ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 64/2019.

Altere-se o §4º do art. 6º do Projeto de Lei Executivo nº 64/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 4º Na atividade de comércio ambulante considerado efetivo ou de ponto móvel, deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio ou de prestadores de serviços que exerçam atividades similares.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 19 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de prevalecer a distancia já existente entre os pontos atualmente estabelecidos pela Administração Pública, razão a qual não irá prejudicar o comércio ambulante existente. Verifica-se desta forma, que a alteração exposta pelo presente projeto não é de necessidade para o atual andamento do comércio ambulante.

MARIO ROSSI
Vereador da Bancada do MDB